

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 327.126,80 (trezentos e vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Volirmo Bortolin.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 300/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa CQP Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 133/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 016152/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/9/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 141498/2026-15.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 64.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 206.522,40 (duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Quirino Piccoli.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 301/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa LTB Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 133/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 016152/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/9/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 141485/2026-38.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 19.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 346.236,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Volirmo Bortolin.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 73/2026
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	Contrato de Repasse 915306/2021	Pavimentação Bosque das Araras	SISEP	1.100.000,00
TOTAL					1.100.000,00

Isaac José de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO IES Nº 8/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e o Centro Educacional Unintese Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de credenciamento tem por fundamento legal o Edital n. 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.
OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional a estudantes matriculados em cursos do ensino superior mantidos pela CREDENCIADA em órgãos e entidades da PREFEITURA, e proporcionar treinamento prático para o aperfeiçoamento técnico e científico e relacionamento humano.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Pedro Luiz Stieler.

CAMPO GRANDE/MS, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO IES Nº 9/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e a Faculdade Unyleya, mantida pela Unyead Educacional S.A.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de credenciamento tem por fundamento legal o Edital n. 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.
OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional a estudantes matriculados em cursos do ensino superior mantidos pela CREDENCIADA em órgãos e entidades da PREFEITURA, e proporcionar treinamento prático para o aperfeiçoamento técnico e científico e relacionamento humano.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 01/10/2026 à 30/09/2028, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Fabio Maia de Souza.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO IES Nº 11/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e o Centro Educacional Unintese Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o Edital n. 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.
OBJETO: O presente termo de cooperação tem por objeto a integração do **MUNICÍPIO** com o **CENTRO EDUCACIONAL UNINTESE LTDA**, através de estágio curricular obrigatório e atividades complementares dos cursos de Graduação, mediante atuação de acadêmicos na soma de estágio supervisionado, no desenvolvimento das atividades, projetos e programas da INTERVENIENTE.
PRAZO: O prazo de duração deste termo de cooperação é de 2 (dois) anos, a contar de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou modificados, a qualquer tempo, mediante a concordância das partes, através de Termos Aditivos.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Pedro Luiz Stieler.

CAMPO GRANDE/MS, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS Nº 12/2026.
PARTES: Município de Campo Grande – MS e o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, em Empresas Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso do Sul.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Credenciamento consubstancia-se nas disposições da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, juntamente com o Decreto n. 13.870, publicado no DIOGRANDE n. 5579, de 17 de maio de 2019.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a CONSIGNATÁRIA para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, José Silva Carrijo.

CAMPO GRANDE/MS, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2026/SESAU

OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de análise de exames citopatológicos, anatomopatológicos, imunohistoquímicos, receptores tumorais e líquido (LCR), em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 111246/2026-53

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO. EDITAL

DE CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS. TEMPESTIVIDADE. ABRANGÊNCIA DO OBJETO. EXAMES DE LÍQUOR E DE ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM A ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDENTE.

Trata o presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa Falcão Patologia Ltda., CNPJ n. 16.896.608/0001-86, contra os termos do Edital de Credenciamento n. 003/2026/SESAU, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento n. 003/2026/SESAU, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a análise de exames laboratoriais, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, no âmbito do SUS. A impugnação foi encaminhada pela empresa em 06/10/2026, às 17h49, após o horário de atendimento indicado no edital, e recebida pela Comissão em 07/10/2026, pelo e-mail gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br, canal previsto no item 15.7 do edital. Nem o Decreto Municipal 15.988/2024 tampouco o edital fixam termo final para impugnar, e o credenciamento permanece aberto durante a vigência do edital (art. 7º, § 5º, do decreto, e item 6.1). Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos (art. 27, caput, do decreto, e item 15.3). A resposta compete à Comissão de Credenciamento, no prazo de três dias úteis, contado do recebimento (art. 27, § 1º, do decreto, e item 15.4). A Comissão respondeu no prazo, encerrado em 13/10/2026, e os autos vieram a esta autoridade, competente pelo órgão credenciante (art. 6º, inciso VI, do decreto). Portanto, admite-se a impugnação e passa-se à análise do pedido, em virtude da legitimidade da impugnante.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em suma, a impugnante afirma haver incompatibilidade material entre procedimentos do Anexo III do edital e a especialidade de anatomia patológica e citopatologia, conforme transcrição abaixo:
"Boa tarde,
Falcão Patologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.896.608/0001-86, vem, respeitosamente, apresentar a incompatibilidade da tabela de procedimentos SIGTAP/SUS - Ministério da Saúde, anexo III, do Edital de Credenciamento nº 003/2026/SESAU, Processo Administrativo nº 111246/2026-53.
Os códigos de procedimentos da tabela de valores constante no anexo III, da coluna de exames de Líquido Cefalorraquidiano (Liquor) e Exames em Aspirado de Medula Óssea, não constam no rol de procedimentos da especialidade de Anatomia Patológica e Citopatologia.
Verifica-se, portanto, a incompatibilidade material com a especialidade de procedimentos. Ressalta-se que a presente manifestação tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento e para que o credenciamento alcance sua finalidade pública, com condições adequadas à efetiva execução dos serviços objeto da contratação. Para mais esclarecimentos, estamos à disposição. "
Sustenta, portanto: (i) que os códigos da Tabela SIGTAP/SUS dos procedimentos de líquido cefalorraquidiano (líquor) e de aspirado de medula óssea, constantes do Anexo III, não integram o rol da especialidade de anatomia patológica e citopatologia; e (ii) que há, por isso, incompatibilidade material entre esses procedimentos e a especialidade.

3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O credenciamento é procedimento auxiliar pelo qual a Administração credencia, de forma não excludente, os interessados que atendam às condições do edital, para contratação conforme a sua necessidade (arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal 15.988/2024). A impugnação serve para apontar irregularidade que comprometa a legalidade ou a isonomia do procedimento (art. 27, caput, do decreto). A definição do objeto, por sua vez, integra o planejamento da contratação e deve atender às necessidades da Administração, com motivação técnica, razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, da Lei 14.133/2021, e art. 6º, inciso II, do decreto). As alegações foram analisadas pela SAEUS/GPA, área técnica responsável pelo planejamento da contratação, que se manifestou em 09/10/2026 (SEI n. 2241241) nos seguintes termos:

"Contudo, a alegação não se mostra pertinente nos termos em que formulada. O objeto do edital não está limitado aos exames de anatomia patológica ou citopatologia."
(...)
"Assim, os exames de líquido foram incluídos como modalidade própria do objeto, não havendo incompatibilidade material pelo simples fato de tais procedimentos não integrarem a especialidade de anatomia patológica. O edital contemplou expressamente modalidades distintas de exames laboratoriais."

A área técnica opinou pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu indeferimento, com a manutenção do edital. Por seu turno, a Comissão de Credenciamento examinou cada alegação, conheceu da impugnação e a indeferiu. Com esses subsídios, analisa-se o pedido, conforme se passa a expor.

• CÓDIGOS DE LÍQUOR E DE MEDULA ÓSSEA FORA DO ROL DA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

O objeto do credenciamento não se restringe a essa especialidade. O item 1.1 do edital abrange exames citopatológicos, anatomopatológicos, imunohistoquímicos, de receptores tumorais e de líquido (LCR), e os exames em aspirado de medula óssea integram o objeto por remissão do item 4.5, segundo o qual o Anexo III apresenta os procedimentos a serem credenciados. A circunstância de um procedimento não integrar o campo de atuação de uma especialidade profissional não caracteriza, isoladamente, impedimento jurídico à sua previsão em edital de credenciamento de objeto mais abrangente.

• INCOMPATIBILIDADE MATERIAL ENTRE OS PROCEDIMENTOS E A ESPECIALIDADE

A legislação não veda a reunião de diferentes procedimentos laboratoriais em um mesmo edital, desde que haja justificativa técnica e se observem as condições legais, sanitárias e profissionais de execução de cada serviço. A justificativa existe. A definição dos procedimentos decorreu do planejamento da SESAU e das necessidades das áreas técnicas da atenção primária e especializada, registradas no Estudo Técnico Preliminar (itens 6.7.1 a 6.7.6). Quanto ao líquido, o estudo aponta a necessidade do CEDIP para o diagnóstico de meningites e de outras infecções em pacientes imunossuprimidos (itens 1.9 a 1.11). A composição do objeto atende às necessidades da rede municipal (art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990) e não se limita às especialidades de um prestador individualmente

considerado. O desmembramento das especialidades não é imposição legal automática da natureza distinta dos exames, e a estruturação da contratação integra o planejamento administrativo.

• HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A distinção entre especialidades repercute na habilitação, e não na validade do edital. O item 7.3.5 exige CNES, licença sanitária compatível, registro no conselho profissional competente, responsável técnico legalmente habilitado e comprovação de capacidade técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021, e art. 16, do decreto). O credenciamento compreende a integralidade dos procedimentos do Anexo III (Anexo V e cláusula 11.1, alínea "f", da minuta de contrato), e a interessada deve comprovar a habilitação correspondente a cada um deles. Não se admite execução, registro ou faturamento por profissional ou estabelecimento sem essa habilitação. A exigência é a mesma para todos os interessados, e o edital permanece aberto a quem venha a reunir as condições exigidas (art. 19, do decreto, e item 7.5.4 do edital). Não há, nos limites do que foi alegado, irregularidade que imponha a exclusão dos procedimentos questionados. Portanto, julga-se o pedido de impugnação conforme se passa a expor.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e nos arts. 6º, inciso VI, e 27, do Decreto Municipal 15.988/2024, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa Falcão Patologia Ltda. e, no mérito, **INDEFIRO** o pedido, por improcedente, mantido o Edital de Credenciamento n. 003/2026/SESAU e seus anexos em todos os seus termos. A impugnação não tem efeito suspensivo (art. 27, § 3º, do decreto, e item 15.6 do edital), e o credenciamento segue o seu curso regular. Esta decisão não dispensa a verificação, na habilitação e na execução, da compatibilidade dos procedimentos com a Tabela SIGTAP/SUS vigente e com as habilitações profissionais e sanitárias exigíveis. Dê-se ciência à impugnante e divulgue-se esta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município (DIOGRANDE).

CAMPO GRANDE -MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
--	--

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 8.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO TERMO DE FOMENTO TF-103-S-SAS/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO TF-103-S-SAS/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS E O RECANTO DA CRIANÇA.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pela sua Secretária Sra. CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. ***** e do. RG n. ***** SJMT, residente e domiciliada, nesta capital, por delegação de competência, através da Lei federal n. 13.019 de 31/07/2014. Anexa ao Processo Administrativo n. 11632/2025-65, resolve modificar unilateralmente o Plano de trabalho, quanto a Lei Autorizativa e desembolso financeiro, e preâmbulo do Termo de Fomento n. TF-103-S-SAS/2026, de 23 de abril de 2026, mediante o presente Termo de Apostilamento, que segue:

ONDE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO:

LEI AUTORIZATIVA

EMENDA N. 148 DA LEI N. 7.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2900S - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			1500000026
TIPO	FICHA	NATUREZA DESPESAS	DE VALOR
MUNICIPAL	2900S 8 122 8 2018	C : 33504306 - PARCELA	R\$ 20.000,00
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1		02-2026	R\$ 20.000,00

PASSA CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

LEI AUTORIZATIVA

EMENDA N. 148, ANEXO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS LEI N. 7.367, DE 30/12/2024, ALTERADO PELA LEI N. 7.395, DE 22/04/2025

DESEMBOLSO FINANCEIRO	
CÓDIGO/FONTE	PROGRAMÁTICA